



LEI Nº 2.279, DE 21 DE MAIO DE 2019

“Autoriza o reajuste vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como vencimento inicial dos cargos públicos dos demais servidores da educação integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e Técnico de Nível Médio – TNM, todos previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Rede Pública Municipal de Ensino”.

Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios Estados de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado reajuste, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), o valor do vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como do vencimento inicial dos cargos públicos dos demais servidores da educação, integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, todos previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública de Ensino – PCCV, a ser implantado no dia 01 de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro – O percentual previsto sobre o vencimento inicial do cargo público efetivo integrante dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, em vigor até a data da sanção desta Lei de forma a assegurar o reajuste previsto caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Para cumprimento do disposto neste artigo, serão editadas, por meio de Decreto, novas Tabelas de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) que vigorará a partir do dia 1º de maio de 2019.

Art. 2º- O reajuste previsto nesta Lei será aplicado aos servidores públicos Municipais da ativa, investidos em cargo público municipal integrante do Grupo Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo – AAD ou de Técnico de Nível Médio – TNM, previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014.

Art. 3º- Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério da Rede Municipal de



Ensino de Palmeira dos Índios, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 4º- Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do quadro de pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 1º de maio de 2019.

Palmeira dos Índios/AL, em 21 de maio de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHISR7NL+66F1LD5Q01BUQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL